

**TST MANTÉM ENTENDIMENTO DE QUE CONDOMÍNIO RESIDENCIAL NÃO
ESTÁ SUJEITO À COTA DE APRENDIZAGEM**

Andreia Nogueira
Advogada

A Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) manteve a decisão que afastou a obrigatoriedade do condomínio residencial cumprir a cota legal de contratação de aprendizes, prevista no artigo 429 da CLT, que dispõe:

“Art. 429. Os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional.”

No caso analisado, o Ministério Público do Trabalho ajuizou Ação Civil Pública pleiteando a condenação de um condomínio residencial ao cumprimento da cota de aprendizagem, bem como ao pagamento de indenização por danos morais coletivos no valor de R\$ 20.000,00, em razão do suposto descumprimento da legislação trabalhista.

Em primeira instância, o pedido foi julgado procedente, sendo determinado o cumprimento da cota de aprendizes e fixada a indenização por dano moral coletivo. Contudo, o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região reformou a sentença, sob o fundamento de que a exigência legal, prevista no artigo 429 da CLT, se destina a estabelecimentos empresariais, não sendo aplicável aos condomínios residenciais.

Ao analisar o recurso do Ministério Público do Trabalho, a Sexta Turma do TST manteve o entendimento do TRT. O relator do caso, Ministro Augusto César Leite de Carvalho, destacou que o condomínio residencial constitui uma *“ficção jurídica”*, representando a convergência de interesses dos condôminos para administração e manutenção das áreas comuns, sem o exercício de atividade econômica típica de empresa.

Ressaltou, ainda, que as despesas relativas à manutenção do condomínio — incluindo salários de empregados, materiais de limpeza, segurança e vigilância — são suportadas pelas contribuições mensais dos condôminos, previamente aprovadas em assembleia, circunstância que afasta a caracterização do condomínio como atividade empresarial para fins de incidência da obrigação legal de contratação de aprendizes.

Dessa forma, concluiu-se pela inaplicabilidade da obrigatoriedade prevista no artigo 429 da CLT aos condomínios residenciais, afastando-se tanto a imposição da cota de aprendizagem quanto a condenação ao pagamento de indenização por danos morais coletivos.

O presente parecer técnico tem por objetivo oferecer subsídios jurídicos ao setor de **Comércio de Bens, Serviços e Turismo**, demonstrando que o entendimento consolidado pelo TST reforça os princípios da segurança jurídica, da legalidade e dos limites objetivos de incidência das obrigações trabalhistas previstas na legislação brasileira.